




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2049/2017

<b>Publicação</b> A Lei Nº <u>2049</u> de <u>21/09/17</u> foi publicado nesta data. Em <u>22/09/17</u>  Assinado pelo Responsável
---

Dispõe sobre a criação de  
cargos no Consórcio  
Intermunicipal de Gestão  
Integrada da Região  
Carbonífera - CIGA

**LEI**

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o quadro de cargos públicos para integrar o Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera – CIGA Carbonífera, cujas atribuições seguem elencadas no Anexo 1:

CARGOS	QUANTIDADE	PADRÃO
Assessor Administrativo	01	CC1/FG1
Assessor Jurídico	01	CC2/FG2
Assessor de Contabilidade	01	CC2/FG2
Secretário Executivo	01	CC2/FG2

§1º - Os provimentos dos cargos se darão por concurso público ou servidor já existentes no quadro do município através de cedência ao CIGA Carbonífera, mediante pagamento de geton na razão de 1/3 (um terço) dos vencimentos do servidor cuja função exija nível médio e 2/3 (dois terços) dos servidores cuja exigência seja nível superior, às expensas do Consórcio.

§2º - Poderá ainda haver a cedência de servidores que exerçam cargos comissionados a título gratuito, para auxiliar nas atividades do Consórcio.

§3º - A equipe se reunirá com a frequência determinada pelo Conselho de Prefeitos.

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

Art. 2º - Os vencimentos observarão os correspondentes aos mesmos cargos ou, em sua inexistência, os similares do Município que integrar o Consórcio e que mais baixos vencimentos tiver.

Art. 3º - As cedências autorizadas poderão ser efetivadas a qualquer momento, enquanto o Município integrar o dito Consórcio e mediante aprovação da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.

Art. 4º - O Município firmará contrato de programa com o Consórcio, nos termos da legislação federal a despeito da presente Lei.

Art.5º - Os servidores cedidos não poderão prorrogar suas jornadas de trabalho sem expressa autorização do órgão de origem ou causar quais quer outros ônus extras ao seu Município de origem.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 21 de setembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

*Anderson Gilberto Faleiro*  
ANDERSON GILBERTO FALEIRO  
Diretor de Administração

*Helton Bando*  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com

